

ANEXO 14
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Adilto Luís Ferrari**, brasileiro, prefeito de Missal, portador da cédula de identidade RG nº 3.092.743-5, inscrito no CPF/MF nº 017.146.569-50, doravante denominado **Contratante; e**

X, inscrita no CNPJ nº __, situada na, bairro, em, neste ato representada pela sua representante legal, **Sr.** e inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **Contratada**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, com acesso multiusuário, banco de dados integrado entre consórcio, municípios e prestadores de serviço, *online* em tempo real, com plataforma de dados totalmente web, com armazenamento de dados em nuvem, contemplando no mínimo: instalação, configuração, parametrização, customização, implantação, conversão, migração de dados, treinamento, capacitação e serviços de manutenção mensal para alterações corretivas, legais e evolutivas, bem como, atendimento, suporte técnico remoto e técnico residente pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação descrita no objeto se destina a atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, e os municípios consorciados: Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

1.2.1. O sistema deverá atender a todos os estabelecimentos de saúde ligados as Secretarias Municipais de Saúde (próprios e contratados), caracterizando um sistema multi-estabelecimentos, possibilitando a alteração de parâmetros de forma individualizada, sem que, necessariamente, influenciem na utilização dos sistemas pelos demais usuários.

1.3. A descrição dos Módulos e Funcionalidades do sistema consta do **Item 10.0** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.3.1. As nomenclaturas utilizadas para os módulos e áreas de utilização do sistema ofertado não precisa ser idêntica às sugeridas no Termo de Referência, mas devem estar presentes todas as funcionalidades descritas.

1.4. A Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentar **PLANILHA DE VALORES – de forma discriminada** - contendo os módulos disponibilizados e os respectivos valores individualizados, de modo a subsidiar a mensuração precisa dos montantes devidos, bem como eventual aplicação de descontos, glosas e demais ajustes cabíveis.

1.4.1. A Planilha de Valores, apresentada pela Contratada, poderá ser impugnada pela Contratante caso a verificação dos preços demonstre incompatibilidade com os preços de mercado, obtidos na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

1.5. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. o Termo de Referência;
- 1.5.2. o Edital da Licitação;
- 1.5.3. a Proposta da Contratada;
- 1.5.4. a Prova de Conceito;
- 1.5.5. a planilha de valores;
- 1.5.6. os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O valor global certo e ajustado para esta contratação é de R\$ xxxx. (xxxxxxx), assim distribuídos:

QUADRO DE DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
Item	Unidade	Qtde	Descritivo	Valor Unit	Valor total
1	Unidade	01	Implantação de software de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, com implantação em nuvem, serviços de migração de dados, configuração, treinamento, capacitação da equipe interna, entes consorciados e prestadores de serviço. Este serviço somente será utilizado na implantação de novo sistema ou novas funcionalidades do sistema já utilizado pelo CISI e terá o pagamento parcelado em 12 vezes.		
2	Mês	12	a) Sistema para o gerenciamento do serviço de saúde, que atenda, minimamente, as áreas dos módulos contratados , com a possibilidade de adequação a áreas adicionais conforme necessário; b) Manutenção técnica do Sistema de Gestão em Saúde, de forma a mantê-lo sempre em perfeita operacionalização, desde que sejam mantidas suas características iniciais; c) Assistência/suporte técnico preferencialmente via chat ou via telefone/e-mail à equipe usuária dos softwares, de forma a dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a operacionalização; d) Atualização de versão dos softwares, necessária ao aprimoramento dos mesmos; e) Capacitação continuada.		
3	Mês	12	Provimento de hospedagem em nuvem com		

			franquia mínima de 1.2 TERABYTES, para o processamento e armazenamento dos dados do sistema		
4	Unidade	400 (anual)	Custo Datacenter GIGA BYTES adicional sob demanda (Custo unitário por GIGA BYTES/mês); Pagamento mensal, conforme relatório de uso.		
5	Unidade	1	Técnico Residente 40(quarenta) horas semanais - Suporte técnico personalizado, com atendimento presencial para atuação pontual em demandas técnicas específicas, bem como, para treinamentos e capacitações.		
6	Unidade	200.000 (anual)	Disparo de mensagens via WhatssApp Pagamento mensal, conforme relatório de uso.		
7	Hora	300 (anual)	Hora de customização sob demanda; Pagamento mensal, conforme relatório de execução das horas e descritivo das alterações solicitadas.		

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os Pagamentos do **ITEM 1 – do QUADRO DE DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - descrito como custo de **IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, serão parceladas mediante a prestação dos serviços, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, contados da data da assinatura do Contrato.

3.2. Os pagamentos devidos pelos **ITENS 2 e 3 – do QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – referentes a: a) SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE; b) MANUTENÇÃO TÉCNICA; c) ASSISTÊNCIA/ SUPORTE TÉCNICO; d) ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES; e) CAPACITAÇÃO CONTINUADA; f) PROVIMENTO DE HOSPEDAGEM – serão efetuados mensalmente em parcelas fixas, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada, contados a partir da disponibilização dos sistema e de suas funcionalidades.

3.2.1. Os módulos e funcionalidades residuais ou que não estiverem em efetivo funcionamento, ou, por qualquer motivo indisponíveis para uso, por culpa da Contratada, serão descontados do valor mensal, calculado de acordo com a precificação da **PLANILHA DE VALORES** apresentada na forma do **item 1.4.**

3.3. O pagamento devido pelo **ITEM 4 – do QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como custo de **DATACENTER (GIGABYTES) ADICIONAL**, será feito de acordo com a demanda, no mesmo prazo do **item 3.2**, conforme relatório de uso.

3.4. O pagamento devido pelo **ITEM 5 – do QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como **TECNICO RESIDENTE**, será efetuado mensalmente em

parcelas fixas, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua efetiva prestação de serviços.

3.4.1. O Serviços descritos como **TECNICO RESIDENTE** poderão ser dispensados pela Contratante, e, por consequência, suprimidos da contratação, com abatimento proporcional no valor do contrato.

3.5. O pagamento devido pelo **ITEM 6 - do QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como **DISPARO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP**, será feito de acordo com a demanda, no mesmo prazo do **item 3.2**, conforme relatório de uso.

3.6. O **ITEM 7 - DO QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como **HORA DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA**, só poderá ser realizada mediante solicitação e aprovação do orçamento pela Contratante, sendo que o pagamento deste serviço será efetivado após a conclusão da customização solicitada ou de acordo com parcela concluída do cronograma de execução dos serviços, acordada entre as partes.

3.7. A Contratante poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

3.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.

3.9. Na impossibilidade de migração/importação dos dados e implantação do sistema, por culpa da empresa Contratada, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus para a Contratante.

3.10. Caso a migração/importação dos dados e implantação do sistema não seja possível por culpa da Contratante, o presente contrato será rescindido com pagamento proporcional aos dias de serviços prestados.

3.11. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à Contratada sem aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, será descontado o respectivo valor na parcela subsequente da data da regularização referente ao item MANUTENÇÃO TÉCNICA, ASSISTÊNCIA e ATUALIZAÇÃO, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{720} \times h, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;
VM = Valor do serviço mensal;
h = Quantidade de horas em que o sistema estiver indisponível.

3.11.1. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 1 (uma) hora consecutiva, a partir do registro simultâneo de interrupção do sistema realizado pelos municípios à Contratante.

3.11.2. Fração de tempo superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável “h” da fórmula especificada.

3.12. A Contratada é responsável pela entrega do objeto, na forma da contratação e com as especificações contidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência. E, quando necessário, a Contratante assumirá o pagamento das “*horas técnicas*” nos casos em que forem solicitados novos desenvolvimentos, customizações e consultoria de técnicos, para sanar problemas diversos daqueles os quais foram contratados.

3.13. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.14. A Contratante reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência ou neste instrumento Contratual, sempre de forma motivada.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

3.16. Durante o prazo de implantação e adequação, somente serão devidos os pagamentos correspondentes aos módulos em pleno e efetivo funcionamento, ficando vedado o pagamento daqueles ainda em fase de ajuste ou implementação, os quais deverão ser concluídos sem ônus adicional para a Contratante.

3.17. FORMA DE PAGAMENTO

3.17.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata essa Cláusula deve observar os critérios previstos no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, estando condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que

forem julgados relevantes, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início da disponibilização do Sistema e das funcionalidades em __/__/__(DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Os preços de cada módulo, constantes da **Planilha de Valores** citado no **item 1.4**, serão reajustados, individualmente, pelos mesmos prazos e índices de reajuste do contrato, de forma a manter atualizados eventuais descontos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão atendidas à conta de dotação orçamentária, tendo como funcional programática:

01.00 – Consórcio Intermunicipal Saúde Iguaçu

01.012 – Sistema de Gestão de Saúde Pública

01.012.10.126.0003.2.020	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - Itaipulândia	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	29
01.012.10.126.0003.2.021	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - Matelândia	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	31
01.012.10.126.0003.2.022	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - Medianeira	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	32
01.012.10.126.0003.2.023	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - Missal	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	33
01.012.10.126.0003.2.024	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - Ramilândia	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	34
01.012.10.126.0003.2.025	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - São Miguel do Iguaçu	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	35
01.012.10.126.0003.2.026	- Sistema de Gestão de Saúde Pública - Serranópolis do Iguaçu	
33.90.41.00.00	- Serv.de Tecnologia da Inf. e Comunicação PJ - Fonte 000...	36

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, sendo que o acompanhamento não reduz ou exime a responsabilidade da Contratada;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. **Não praticar atos de ingerência** na administração da empresa Contratada.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9.1. Para emissão das referidas decisões, a Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias úteis* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Prestar à Contratada os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários à adequada execução contratual, sempre que demandado e em prazo compatível com a necessidade do serviço;

7.3. Adotar as providências de sua competência para viabilizar a correta implantação, utilização e acompanhamento da solução Contratada, especialmente quanto à organização interna das unidades envolvidas.

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada dever cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto, devendo observar, no cumprimento de suas obrigações, o seguinte:

8.2. Executar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

8.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

8.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o software fornecido, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções na utilização resultantes da entrega, fabricação, manutenção e atualização do produto (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.8. Assumir, às suas expensas, total responsabilidade pelo planejamento, disponibilização e manutenção da infraestrutura de servidores destinada ao armazenamento de dados, inclusive quanto ao seu reparo, correção, remoção ou adição de dados, independente de alterações ou majoração posterior;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Caso ocorra rescisão do presente Contrato, deverá a Contratada fornecer a base de dados completa, bem como seu acesso, pelo tempo necessário, para a transferência total dos dados;

8.11. Prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

8.12. Informar imediatamente ao CISI toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas, observada sempre a urgência da situação, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas;

8.13. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

8.14. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando forem necessários serviços nas dependências da Contratante ou dos municípios Consorciados;

8.15. Disponibilizar e manter condições e aplicativos visando suporte remoto e a efetiva intervenção para correção de eventuais problemas e dificuldades de operação do sistema;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.17. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.18. Manter banco de dados exclusivo para o CISI e para os Municípios Consorciados, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros ou entre bases estranhas ao objeto contratual;

8.19. Na data da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar preposto com poderes para representar a empresa, para fins de interlocução, encaminhamento de providências, e recebimento de comunicações oficiais. Deverá informar, também, endereço eletrônico oficial que servirá para a comunicação formal, para todos os fins, entre a Contratante e a Contratada.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.34. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CISI;

8.35. observar e cumprir as normas internas e externas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados adotadas pela Contratante, bem como responder integralmente por qualquer violação, vazamento, uso indevido ou divulgação não autorizada de informações sigilosas;

8.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.37. comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu contrato social, composição societária, razão social, quadro de administradores ou demais circunstâncias que possam repercutir na execução contratual;

8.38. garantir que o processo de migração e importação de dados seja realizado de forma segura, contínua e eficiente, mediante plano detalhado contendo as etapas de execução, testes, validação, conferência e preservação da integridade dos dados, arcando integralmente com todos os custos e providências necessárias à sua implementação;

8.39. assegurar que a migração/importação dos dados seja realizada sem prejuízo da disponibilidade do sistema, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, perda de informações ou comprometimento da integridade dos bancos de dados;

8.40. manter equipe técnica devidamente capacitada, com profissionais habilitados e, quando exigido pelo objeto, com formação e especialização compatíveis com o desenvolvimento, manutenção, aprimoramento e suporte da solução contratada;

8.41. Quando não for possível a verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.41.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.41.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.41.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

8.41.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.41.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.42. cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas pertinentes à área da saúde, à tecnologia da informação, à proteção de dados pessoais, à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como às demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

8.43. disponibilizar, sem ônus adicional à Contratante, as atualizações evolutivas, corretivas, de segurança, de compatibilidade e as novas versões da solução, inclusive eventuais funcionalidades, módulos, aplicativos ou integrações relacionadas ao objeto contratado;

8.44. fornecer, sempre que solicitado, a base de dados completa e o respectivo acesso pelo tempo necessário à transferência integral das informações, inclusive em caso de rescisão, término contratual ou substituição da solução;

8.45. manter acesso ao sistema, exclusivamente para consulta às informações e emissão de relatórios, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da eventual rescisão contratual ou do encerramento da vigência, conforme determinado pela Contratante;

8.46. observar as normas de boa técnica, zelo profissional, organização administrativa e segurança operacional, abstendo-se de executar atividades fora do escopo contratual ou em desacordo com as especificações técnicas aprovadas.

8.47. manter infraestrutura tecnológica em nuvem escalável e compatível com a demanda Contratada, com capacidade de ajuste de processamento, armazenamento e banda, responsabilizando-se pelo monitoramento contínuo do desempenho do sistema e pela adoção das medidas necessárias à manutenção dos níveis de serviço;

8.48. Verificada qualquer desconformidade entre o objeto executado e as especificações contratadas, ou constatada a inadequação, insuficiência ou deficiência dos serviços prestados, a Contratada ficará obrigada a sanar, corrigir, substituir ou adequar, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da retenção de pagamentos, da glosa correspondente e das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE TERCEIROS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A Contratada deverá executar o objeto licitado por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação do objetivo principal deste Contrato, bem como a transferência de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

9.2. Não se caracterizam como subcontratação do objetivo principal a utilização ou integração de recursos, serviços ou soluções de terceiros necessários à execução e ao pleno funcionamento do objeto (a exemplo de infraestrutura de Data Center em nuvem, APIs de comunicação, interação do sistema com aplicativos de dispositivos móveis e serviços correlatos).

9.3. A utilização ou integração dos recursos e serviços de terceiros previstos no item anterior não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, respondendo diretamente perante o CISI por eventuais falhas, indisponibilidades operacionais, omissões ou incidentes de segurança da informação.

9.4. A Contratada deverá garantir que o uso do software e eventuais customizações solicitadas não infrinjam direitos de terceiros, assumindo integral, exclusiva e irrestritamente todo o ônus, despesas e responsabilidades decorrentes de eventuais reivindicações administrativas ou judiciais fundadas em violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A Contratada deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados, documentos, fluxos, rotinas, cadastros, códigos, parametrizações, integrações, informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo expressamente vedado o uso, divulgação, reprodução, ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Contratante, devendo tratá-las como matérias sigilosas.

10.2. A Contratada fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da Contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da presente contratação.

10.3. A Contratada deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo Contratante, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

10.4. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, podendo ser prorrogado na forma deste instrumento, e pelo prazo máximo nele estabelecido.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de fornecer o produto/prestar os serviços.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

11.6. A Contratante poderá ainda:

11.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. Ocorrendo a rescisão contratual, ainda que pelo decurso do prazo de vigência, a Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema, exclusivamente para consulta às informações e emissão de relatórios, pelo período mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à Contratante.

12.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá prestar garantia integral no fornecimento do produto na execução dos serviços contratados, abrangendo a funcionalidade, integridade, segurança e desempenho do sistema informatizado, dos aplicativos fornecidos e de todas as demais obrigações previstas contratualmente.

13.2. A garantia deverá compreender:

13.2.1. A operação plena e ininterrupta do sistema, durante todo o período de vigência do contrato, com a devida correção de falhas, bugs, inconsistências ou qualquer outro problema que comprometa o funcionamento adequado das ferramentas disponibilizadas;

13.2.2. A atualização contínua e tempestiva do sistema, em conformidade com as exigências legais, regulamentações técnicas do Ministério da Saúde, exigências do SUS, e demais normativos aplicáveis ao setor da saúde pública;

13.2.3. A substituição, sem ônus adicional para a Contratante, de quaisquer componentes do sistema (incluindo módulos, funcionalidades, rotinas ou integrações) que apresentem desempenho insatisfatório ou que não atendam às especificações previstas;

13.2.4. A garantia de suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante todo o período contratual, conforme prazos e condições estabelecidas, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços;

13.2.5. A responsabilidade por eventuais danos causados ao CISI, a terceiros ou a dados sigilosos, decorrentes de falhas no sistema, vazamento de informações, ou inobservância das normas de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

13.3. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal, conforme o caso.

13.4. Além das prevista, aplicam-se as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam deste instrumento Contratual e do Termo de Referência Anexo.

14.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. IMPORTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

14.5.1. Após a disponibilização do Banco de Dados, a Contratada deverá realizar a importação e migração de todos os dados e módulos atualmente utilizados pelo consórcio, municípios e prestadores de serviço, garantido a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado, bem como resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações.

14.5.1.1. A Importação e Migração de dados deve ser realizada sem prejuízo da disponibilidade do sistema, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, perda de informações ou comprometimento da integridade dos bancos de dados.

14.5.2. As importações/migrações devem ser realizadas de forma a garantir o compartilhamento em tempo real dos dados clínicos do prontuário eletrônico do paciente, de cada usuário, bem como os respectivos cadastros de profissionais e estabelecimentos de saúde (prestadores) e do Consórcio.

14.5.3. A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento do banco de dados, para executar e implementar a migração de dados.

14.5.3.1. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para importação e migração dos dados, desde que o faça por escrito e com justificativa acatada pela Contratante.

14.5.4. É indispensável a importação e migração de dados históricos, de modo a preservar a continuidade das informações e assegurar uma transição eficiente entre sistemas, sem interrupções ou perda de dados.

14.5.5. A empresa deverá garantir que o processo de migração e importação de dados seja realizado de forma segura, contínua e eficiente, mediante Plano Detalhado De Trabalho contendo as etapas de execução, testes, validação, conferência e preservação da integridade dos dados, arcando integralmente com todos os custos e providências necessárias à sua implementação.

14.6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

14.6.1. A Implantação Compreende: A configuração e parametrização do sistema em todos os terminais que ser fizerem necessários, bem como a instalação, quando necessária, incluindo ajustes e carga de todos os parâmetros inerentes e necessários aos processos, de modo a atender as legislações municipal, estadual e federal, de acordo com a adesão de cada ente Consorciado.

14.6.2. A Contratada deverá fornecer mecanismos e ferramentas que apoiem o processo de migração, implantação e homologação de dados (atuais e históricos) migrados dos sistemas legados, para o sistema oferecido.

14.6.3. A Contratada obriga-se a realizar uma análise prévia de consistência técnica da base de dados e alertar, formalmente e por escrito, sobre eventuais incompatibilidades ou necessidade de saneamento antes do início da migração definitiva.

14.6.4. No processo de migração e implantação a Contratada deverá garantir a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado.

14.6.5. Eventual necessidade de manipulação ou fracionamento das bases de dados deve, obrigatoriamente, preservar a integralidade dos dados armazenados e a comunicação entre as bases.

14.6.6. Na hipótese de perda, extravio, corrupção ou degradação de dados decorrentes de falha, imperícia ou negligência da Contratada, esta arcará integralmente com os custos operacionais, técnicos e de pessoal necessários para a recuperação, recomposição ou reinserção manual dos dados afetados, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

14.6.7. Identificada qualquer inconsistência ou vício na massa de dados migrada, a Contratante notificará a Contratada, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o vício sem qualquer custo adicional, podendo prazo ser prorrogado por motivações técnicas.

14.6.8. Durante o processo de importação, migração de dados e implantação a empresa deverá adotar todas as medidas para preservar a cadeia de custódia dos dados, bem como a integridade das informações envolvidas no processo. Todo o processo de conversão/migração deverá ser documentado e registrado, passo a passo de acordo com as normas de engenharia de software, respeitadas as normas da LGPD.

14.6.9. A eliminação definitiva e segura de quaisquer cópias de segurança ou bases de dados deve ser documentada e realizada em ambientes próprios, emitindo o respectivo Termo de Descarte, que deverá ser enviado à Contratante em até 30 (trinta) dias corridos.

14.6.10. Demais regras e diretrizes concernentes as Implantação e migração, estão dispostas o Termo de Referência, anexo a este instrumento.

14.7. CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES E USUÁRIOS DO SISTEMA:

14.7.1. Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de operadores usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos, sendo que ao final da capacitação inicial, os servidores envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.

14.7.2. Em um prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar Cronograma de Capacitação, sendo que após a aprovação do cronograma, o treinamento deverá ser concluído em um prazo de 90(noventa) dias corridos, a contar da comunicação da aprovação do Cronograma de Capacitação.

14.7.2.1. A forma, o prazo, e as condições da Capacitação poderão ser alteradas, mesma após a aprovação do Cronograma de Capacitação, desde que em comum acordo entre as partes

14.7.3. A capacitação deverá ser aplicada para todos os usuário e operadores do sistema compreendidos os 07 (sete) municípios e o Consórcio, na forma estabelecida no termo de Referência, observado o limite de turmas de no máximo 30 (trinta) usuários e em turnos de no máximo 04 (quatro) horas, em dias úteis dentro do horário de expediente dos órgãos;

14.7.4. A Contratada deverá realizar capacitação inicial, presencial, em cada um dos municípios e no consórcio de maneira simultânea ou alternada, conforme cronograma estabelecido, devendo todo treinamento ser agendado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

14.7.5. A Contratante e os municípios organizarão de forma individualizada a formação de cada turma a ser capacitada, conforme disponibilidade e particularidades de cada unidade;

14.7.6. As despesas com deslocamento, hospedagem, pessoal e afins para a realização da capacitação inicial deverá estar inclusa no preço da implantação, bem como o fornecimento de apostilas e/ou outros materiais didáticos específicos que venham a ser necessários ao treinamento.

14.7.7. A proporção de horas de capacitação para cada nível de treinamento poderá ser alterada a critério de cada município, de acordo com as suas necessidades, aumentando ou diminuindo as horas de treinamento de cada nível e, assim, compensar as horas que eventualmente sobrarão de um nível para outro, a fim de atender particularidades de treinamento de cada órgão, desde que esta alteração seja previamente comunicada à Contratada no período de agendamento da capacitação.

14.8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

14.8.1. A Contratada fornecerá durante o período do contrato, capacitação continuada, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, podendo ser executada de maneira virtual ou presencial, visando o constante aperfeiçoamento do quadro de operadores e usuários.

14.8.2. A Contratada deverá disponibilizar capacitação e treinamento continuado na modalidade virtual (online), sem ônus adicional para a Contratante, sempre que houver necessidade decorrente de alterações do sistema, inclusão de novas funcionalidades, disponibilização de novos módulos ou atualização de tecnologia, entre outros.

14.8.3. Independentemente do acima mencionado, a Contratada deverá promover, a cada período de 03 (três) meses, ao menos 01 (uma) capacitação virtual, com duração mínima de 04 (quatro) horas, em data a ser definida em comum acordo com a Contratante, observada a disponibilidade técnica e operacional das partes.

14.8.4. As capacitações deverão contemplar, no mínimo, orientações práticas sobre o uso das funcionalidades implementadas, demonstração de rotinas atualizadas, esclarecimento de dúvidas e demais conteúdos necessários à adequada utilização do sistema pelos usuários e operadores.

14.8.5. A Contratada deverá informar previamente à Contratante o conteúdo programático, a carga horária, a plataforma de realização e o instrutor responsável, com antecedência mínima a ser definida pelos fiscais do Contrato.

14.8.6. Eventualmente, em comum acordo, demandas de treinamento e capacitação poderão ser realizada pelo Técnico Residente, desde que atendidas as finalidades de aprimoramento da utilização dos recursos do sistema.

14.9. PROPRIEDADE ESPECÍFICAS DO SISTEMA:

14.9.1. O sistema informatizado deverá estabelecer e/ou possibilitar a integração com o recebimento e envio de dados para as plataformas e os sistemas de regulação do Ministério da Saúde e do Estado do Paraná, devendo, também, garantir e implementar alterações corretivas e evolutivas que vierem a ser exigidas pela legislação.

14.9.2. A Contratada compromete-se a fornecer, sem ônus ao Contratante, todas e quaisquer inovações e atualização de tecnologia, tais como manutenção evolutiva, atualizações de segurança e atualizações de compatibilidade entre outras. Sempre que substituir quaisquer dos módulos contratados por módulos e/ou soluções mais avançadas estas deverão ser automaticamente incluídas ou disponibilizadas ao Contratante, sem ônus.

14.9.2.1. As inovações tecnológicas são entendidas como atualizações de software, novos recursos, melhorias de desempenho, otimizações e outras modificações que aprimorem o serviço ou produto do objeto contratado, desde que não resultem em alterações exclusivas ou customizadas para a Contratante.

14.9.2.2. O sistema a ser implantado deve permitir uma parametrização flexível possibilitando a personalização de fluxos e processos conforme as especificidades descritas neste instrumento e no Termo de Referência, salvo por impossibilidade técnica comprovada.

14.9.3. Sempre que houver adaptações, evoluções, substituições, correções, atualizações ou quaisquer aperfeiçoamentos na solução, caberá exclusivamente à empresa Contratada promover, às suas expensas, a migração, adequação, implementação e plena operacionalização das alterações necessárias, sem qualquer acréscimo ao valor contratado, sem interrupção da prestação dos serviços e sem prejuízo da continuidade, integridade e compatibilidade da solução.

14.9.4. A descrição do **SISTEMA OPERACIONAL E DOS SERVIÇOS**, no que condiz a INTEGRAÇÕES, ATUALIZAÇÕES e INTERAÇÃO DO SISTEMA COM APLICATIVOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, deve observar as regras, diretrizes e condições constantes do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

14.10. DO TÉCNICO RESIDENTE:

14.10.1. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) consultor especializado no sistema, na função de Técnico Residente, para atuação presencial junto ao Consórcio

e/ou às unidades dos municípios consorciados, conforme cronograma, local e necessidade definidos pela Contratante.

14.10.2. O Técnico Residente deverá possuir conhecimento técnico suficiente e compatível com o sistema contratado, devendo estar apto a prestar, de forma presencial, acompanhamento da implantação e da operacionalização do sistema, suporte técnico e funcional, esclarecimento de dúvidas, capacitação e treinamento de usuários, orientação sobre rotinas operacionais, apoio na resolução de incidentes técnicos e operacionais, bem como auxílio na adequação do uso da ferramenta às necessidades da Contratante.

14.10.3. A disponibilidade do Técnico Residente deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis, em horários a serem definidos em comum acordo com a Contratante, observadas as necessidades de serviço e os períodos críticos de implantação, adaptação e estabilização do sistema.

14.10.4. A atuação presencial poderá ocorrer nas dependências do Consórcio e/ou em qualquer unidade dos municípios consorciados, conforme demanda previamente indicada pela Contratante, sem prejuízo da prestação de apoio remoto quando necessário.

14.10.5. A Contratada deverá assegurar a substituição imediata do Técnico Residente em caso de afastamento, férias, doença, desligamento ou qualquer impossibilidade de continuidade do atendimento, sem prejuízo da manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços.

14.10.6. A presença do Técnico Residente não afasta as demais obrigações da Contratada relativas ao suporte técnico remoto, manutenção corretiva, evolutiva, treinamento e acompanhamento da solução, que deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

14.10.7. Todos os custos, despesas, encargos, tributos, ônus e demais dispêndios necessários à disponibilização e manutenção do Técnico Residente correrão integral, exclusiva e irrestritamente por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade financeira, reembolso, ressarcimento ou obrigação adicional por parte da Contratante. Incluem-se, sem se limitar, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, materiais, substituições, treinamento, seguros e quaisquer outros meios necessários à plena e adequada execução do objeto, sendo vedada a transferência, ainda que parcial, de tais encargos à Contratante.

14.10.8. A definição, pela Contratante, de local de atuação, cronograma, periodicidade, horários, prioridades, demandas e necessidades de atendimento constitui mera prerrogativa de gestão, coordenação e fiscalização contratual, não caracterizando, em nenhuma hipótese, subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade, exclusividade, onerosidade direta, ingerência na organização empresarial da Contratada ou qualquer relação de emprego, vínculo funcional, previdenciário ou societário entre o profissional alocado e a Contratante. A Contratada permanecerá única e integralmente responsável pela direção, supervisão, controle, substituição e adequada alocação do profissional, bem como pela observância de todas as obrigações legais, regulatórias e contratuais inerentes à execução do objeto.

14.10.9. Após os primeiros 6 (seis) meses de execução contratual, a Contratante poderá realizar avaliação interna acerca da necessidade de manutenção, ou não, do Técnico Residente.

14.10.10. Constatada a desnecessidade da continuidade do serviço, a Contratante poderá, mediante justificativa formal e comunicação prévia à Contratada, promover a supressão parcial do objeto, com a consequente exclusão da obrigação de disponibilização do Técnico Residente pelo período remanescente da contratação.

14.10.11. Nessa hipótese, o valor correspondente ao serviço suprimido será abatido proporcionalmente do valor contratual, a partir da data fixada para a supressão, sem prejuízo do pagamento das parcelas já executadas ou dos serviços efetivamente prestados até então.

14.10.12. A supressão deverá ser formalizada por meio do aditivo contratual cabível, observada a legislação aplicável.

14.11. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

14.11.1. A Contratada deverá manter uma equipe para Suporte Técnico que atuará sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante.

14.11.2. O atendimento do suporte técnico, incluídos no valor mensal, deve ser garantido pela Contratada, por intermédio de profissionais devidamente qualificados e habilitados em cada uma das áreas técnicas de abrangência do sistema e/ou de negócios solicitada.

14.11.3. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos no Termo de Referência, através de ligações telefônicas, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de suporte, sendo que, as informações quanto abertura do chamado e/ou continuidade do atendimento, devem ser unificadas em um mesmo local possibilitando a consulta dos usuários quanto ao andamento da demanda.

14.11.3.1. A forma, os dias e horários pré-definidos poderão ser alterados por acordo entre as partes.

14.11.4. Quando necessário ao pleno desenvolvimento das atividades, bem como para a resolução rápida e eficaz de problemas técnicos, a Contratada poderá utilizar pontualmente de ferramentas de acesso remoto, desde que sejam adotadas todas as medidas de rastreabilidade, segurança digital para preservação das informações e dados acessados.

14.11.5. O atendimento deste suporte técnico compreende no mínimo:

- 14.11.5.1. esclarecimento de dúvidas;
- 14.11.5.2. elaboração de atividades técnicas relacionadas a utilização do sistema;
- 14.11.5.3. prestação de diagnósticos;
- 14.11.5.4. análise de rotina;
- 14.11.5.5. correções;
- 14.11.5.6. acompanhamento,
- 14.11.5.7. conferência e orientações aos operadores e usuários.

14.11.6. O suporte técnico deve ser resolutivo, quando não for possível a resolução imediata da demanda, o suporte deverá adotar todas as medidas necessárias à solução do problema, com o devido encaminhamento ao setor habilitado. Além disso, deverá

manter o usuário plenamente informado de todas as medidas que estão sendo adotadas, mantendo protocolo de movimentação disponível ao solicitante.

14.11.7. O histórico dos chamados deve ser armazenado de modo a permitir a Contratada a consulta e exportação das informações.

14.11.8. A Contratada deverá disponibilizar todas as condições e aplicativos visando a efetiva intervenção para correção de eventuais problemas e dificuldades de operação do sistema.

14.12. MANUTENÇÕES PERIÓDICAS E TÉCNICAS

14.12.1. Compreende o conjunto de serviços indispensáveis à manutenção contínua, preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução, de modo a assegurar o seu pleno, ininterrupto e adequado funcionamento, abrangendo, sem limitação, o sistema, o servidor, a infraestrutura de hospedagem, a conectividade, o link de acesso e todos os demais recursos tecnológicos necessários à sua operação regular, em padrões compatíveis de disponibilidade, integridade, segurança, desempenho e estabilidade.

14.12.2. A Contratada deverá manter estrutura técnica própria, suficiente e permanentemente apta à execução integral do objeto, com equipe especializada e capacitada para o desenvolvimento, a correção de falhas, o aprimoramento do sistema, a implantação de melhorias e a realização de ajustes técnicos e normativos necessários à sua plena conformidade com as legislações Estadual e Federal aplicáveis, bem como com as exigências supervenientes da Administração.

14.12.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à Contratante, todas as novas versões, atualizações, correções, patches, melhorias, adequações legais, evoluções tecnológicas e demais modificações necessárias à continuidade e à adequada da prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, operacionais ou técnicas.

14.12.4. A manutenção e o suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, diligente e eficiente, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a solução integral de falhas, inconsistências, indisponibilidades, erros, defeitos, lentidões, interrupções, perdas de funcionalidade e quaisquer outras desconformidades verificadas na solução, ainda que oriundas de componentes de sua infraestrutura, de seus ambientes de hospedagem, de seus recursos de comunicação ou de sistemas por ela utilizados para a execução contratual.

14.12.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e contratuais pertinentes, inclusive, aplicação de multa e demais sanções legais cabíveis.

14.13. DA INTERAÇÃO DO SISTEMA COM APLICATIVOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

14.13.1. Sempre que houverem ou forem desenvolvidas aplicações/aplicativos de dispositivos móveis que se relacionem, integrem ou se comuniquem com os módulos contratados deverão ser disponibilizados a Contratante, sem quaisquer ônus adicionais, sendo considerados parte integrante e atualização evolutiva da solução Contratada.

14.13.2. Os aplicativos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais disponíveis no mercado (ex: Android e iOS), com interface responsiva e adequada ao uso em dispositivos de tecnologia móvel.

14.13.3. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos técnicos necessários à integração com o aplicativo “WhatsApp,” para fins de envio de

comunicados aos pacientes, responsabilizando-se integralmente pelos custos de envio, operação, manutenção, suporte e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço.

14.13.3.1. Na hipótese de o “WhatsApp” deixar de ser a principal ou mais utilizada plataforma de envio de mensagens entre os usuários, poderá a Contratante, mediante justificativa, solicitar a adequação da solução para integração com outra plataforma que melhor atenda à finalidade de envio de comunicados aos pacientes, observados sempre o interesse público e a viabilidade técnica de implantação.

14.13.4. Quando da interação do sistema com aplicativos de dispositivos móveis, deverá ser observada integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações tratadas, inclusive com vedação de uso, compartilhamento, acesso ou tratamento indevido de dados pessoais fora das finalidades contratualmente autorizadas.

14.14. CUSTOMIZAÇÃO:

14.14.1. A Customização consiste na adaptação pontual da solução às necessidades específicas da Contratante, mediante ajustes, alterações ou desenvolvimento de funcionalidades, integrações ou adequações técnicas, de modo a compatibilizar o sistema às exigências e necessidades dos operadores e usuário, não se confundindo com as atividades de manutenção.

14.14.2. As customizações da solução somente serão realizadas sob demanda expressa da Contratante, devendo a execução estar condicionada:

- 14.14.2.1. à prévia e formal aprovação do respectivo orçamento, com a devida estimativa de valores;
- 14.14.2.2. definição do escopo;
- 14.14.2.3. descrição detalhada das atividades;
- 14.14.2.4. prazo e cronograma de execução correspondente.

14.14.3. A Contratada somente poderá iniciar a execução das customizações após a expressa anuência da Contratante quanto ao orçamento apresentado, sendo vedada qualquer cobrança por serviços não previamente autorizados ou executados em desacordo com o escopo aprovado.

14.14.4. Para fins de comprovação da hora técnica e da regularidade da cobrança, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição e/ou documento de faturamento, relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- 14.14.4.1. histórico completo dos trabalhos realizados;
- 14.14.4.2. discriminação pormenorizada das atividades executadas;
- 14.14.4.3. registro do tempo total efetivamente empregado em cada atividade;
- 14.14.4.4. metodologia utilizada para apuração das horas técnicas; e
- 14.14.4.5. documentos, evidências ou outros elementos idôneos que subsidiem a apuração e validação dos valores cobrados.

14.14.5. A ausência de aprovação prévia, a insuficiência de comprovação documental, a divergência entre o relatório apresentado e os serviços efetivamente executados, ou a execução de atividades fora do escopo autorizado poderá ensejar a recusa total ou parcial do pagamento, a glosa dos valores correspondentes e a adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

14.14.6. As customizações autorizadas deverão ser executadas com observância dos padrões de qualidade, segurança, integridade, compatibilidade e continuidade da solução, permanecendo a Contratada integralmente responsável por eventuais falhas, inconsistências, perdas de funcionalidade ou impactos decorrentes das alterações implementadas.

14.14.7. Quando a customização for demandada de forma individualizada por determinado Município, ou por grupo restrito de Municípios, sem aproveitamento, utilidade ou replicação automática aos demais entes consorciados, sua execução poderá ser objeto de orçamento, mensuração e valoração específicos, em caráter singular, observada a correspondente complexidade técnica e o efetivo escopo requerido. Nessa hipótese, a customização será contratada e remunerada exclusivamente em função da demanda individual que lhe deu causa, não gerando qualquer obrigação de extensão aos demais Municípios. A eventual disponibilização posterior da mesma solução a outros Municípios poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante nova demanda, avaliação técnica e adequação das condições contratuais e econômicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES RESIDUAIS:

15.1. Consideram-se Módulos e Funcionalidades Residuais os itens não integralmente aprovados na fase da Prova De Conceito, mas cuja implementação, adequação ou complementação serão de responsabilidade da Contratada, como necessária ao atendimento integral do objeto.

15.2. A implementação dos Módulos e Funcionalidades Residuais deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação do resultado da fase da Prova de Conceito.

15.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, desde que expressamente aprovada pela Contratante.

15.3.1. O eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo originalmente fixado, acompanhado de cronograma de execução e da justificativa técnica correspondente.

15.4. A validação dos itens implementados será formalizada por meio de novo relatório técnico, laudo ou termo de verificação de funcionamento, emitido por Comissão Técnica especialmente designada, atestando o atendimento integral das exigências correspondentes de cada módulo avaliado.

15.5. A Comissão Técnica especialmente designada poderá exigir, sempre que necessário, a demonstração presencial das funcionalidades ajustadas, com apresentação de operações completas, inclusive entrada de dados, gravação, consulta, alteração, exclusão, emissão de relatórios e demais rotinas pertinentes.

15.6. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a Contratante avaliação de módulo ou funcionalidade específica para liberação de uso e, em consequência, integrar a base de cálculo para fins de pagamento.

15.7. O módulo ou funcionalidade aceita e devidamente habilitada para o funcionamento terá como base de cálculo o valor indicado pela Contratante na planilha de valores/precificação (**PLANILHA VALORES**) de cada módulo individualizado, apresentada pela Contratada na forma do **item 1.4**.

15.8. Durante a adequação e regularização dos Módulos e Funcionalidades Residuais apenas serão pagos os módulos e funcionalidade em pleno e efetivo funcionamento e devidamente aceitos, sendo vedado o pagamento daqueles ainda em ajuste, correção ou implementação.

15.9. Outras disposições, diretrizes e regras referente a implantação e implementação de módulos e funcionalidades residuais, constam do Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

16.1. O sistema contratado poderá ser submetido, sempre que necessário, à avaliação/verificação periódica pelos fiscais do contrato ou por Comissão Técnica designada para esse fim, com o objetivo de aferir as funcionalidades de todos os módulos conforme exigido no Termo de Referência e neste instrumento.

16.2. Quando necessária à verificação periódica descrita nesta Cláusula, a Comissão Técnica designada emitirá, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o PARECER relativo ao cumprimento dos requisitos do sistema e seus respectivos módulos e funcionalidades.

16.3. Havendo PARECER desfavorável da Comissão Técnica designada, apontando que o sistema não atende as funcionalidades descritas no Termo de Referência, poderá ser caracterizado inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, suficiente para aplicação de multas e demais penalidades contratuais.

16.4. Na hipótese de, em qualquer verificação periódica, ser constatado que determinado módulo ou funcionalidade não esteja em funcionamento adequado, apresente falha, inconsistência, indisponibilidade ou desconformidade das exigências do Termo de Referência, o pagamento correspondente ao respectivo módulo ou funcionalidade ficará suspenso até sua efetiva correção, adequação ou normalização, permanecendo hígido o pagamento dos demais módulos e funcionalidades regularmente aprovados e em funcionamento.

16.5. Os eventuais descontos, glosas e abatimentos terão como base de cálculo o valor individualizado de cada módulo, conforme indicado pela Contratada na **Planilha de Valores** do **item 1.4**.

16.6. Em qualquer caso, o PARECER da verificação periódica deverá indicar as soluções que entenderem pertinentes e adequadas ao caso, o prazo para adequação da solução, bem como as implicações decorrentes, e demais aspectos necessários para subsidiar decisão administrativa.

16.7. Na hipótese de rescisão contratual com fundamento em PARECER de Verificação periódica, a empresa fornecedora do sistema deverá disponibilizar ao CISI o banco de dados atualizado, com as informações íntegras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das seguintes sanções:

16.7.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.7.2. Ultrapassado o limite descrito no item “16.7.1” será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.8. Da decisão proferida em sede de Verificação Periódica caberá recurso administrativo na forma estabelecida na Cláusula específica dos recursos processuais deste Contrato, observados os prazos, a autoridade competente, a forma de apresentação e os demais requisitos nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 17.2.1. ADVERTÊNCIA, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.1.2.”, “18.1.3.” e “18.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.1.5.”, “18.1.6.”, “18.1.7.” e “18.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4. MULTA: Fica a Contratada sujeito à multa não inferior a **0.5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente apurada na forma do **item 18.9** desta **CLÁUSULA**, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela Contratada.

17.8.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, sob pena de execução judicial.

17.11. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração ou a Terceiros.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

18.1. No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pela **Contratante**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2. Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) da **Contratante** que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do **item 19.2**, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

18.4. Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do Consórcio, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DEMANDAS JUDICIAIS

19.1. Toda e qualquer demanda, sanção administrativa e/ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil) bem como de conformidade

com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1. Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.2.2. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.2.3. Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.2.4. Prática Obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO TRATAMENTO DE DADOS

23.1. Fica ciente a Contratada, neste ato, que a integralidade do processo que originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

23.2. A Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados a que tiver acesso, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

23.3. Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

23.3.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

23.3.2. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.

23.3.3. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

23.3.4. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.3.5. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

23.3.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

23.3.6.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.3.7. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Consórcio, para as finalidades pretendidas neste contrato.

23.3.8. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.

23.3.9. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

25.1. Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, o presente em duas vias de igual teor e forma.

Medianeira, de de.

CONTRATANTE
CISI

CONTRATADO

Advogado – OAB/PR

Testemunhas: